



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: 9467A-50316-4F473



Decisão 03918/2021-4 - 1ª Câmara

Processo: 14297/2019-6

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

UG: IPS - Instituto de Previdência Dos Servidores do Município de Serra

Relator: Márcia Jaccoud Freitas

Interessado: JOAO GILBERTO DUTRA DA SILVA

ATOS SUJEITOS A REGISTRO – APOSENTADORIA – REGISTRO – DETERMINAÇÃO – ARQUIVAMENTO.

Cumpridos os requisitos legais e constitucionais para a concessão da aposentadoria, o ato administrativo respectivo deve ser registrado pela Corte de Contas.

A RELATORA EXMA SR. CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA JACCOUD FREITAS:

Trata-se da concessão inicial de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, por meio da **PORTARIA N.º 092/2019**, a contar de **26/04/2019**, fundamentada no **art. 3º, incisos I a III, e parágrafo único da Emenda Constitucional n.º 47/2005**.

O servidor ocupava o cargo de **AUXILIAR TÉCNICO ADMINISTRATIVO E DE SERVIÇOS – nível 05, classe 8**. Contava na data da aposentadoria com 60 anos de idade e 36 anos, 11 meses e 22 dias de tempo de contribuição, cumprindo os requisitos de 35 anos de contribuição, além de, pelo menos, 25 anos no serviço

público, 15 anos na carreira e 05 anos no cargo, com um ano reduzido da idade mínima (60 anos) para cada ano excedente de trabalho.

Os **proventos integrais** foram calculados com base na remuneração e fixados no valor de **R\$ 1.689,99**.

Por meio da **Instrução Técnica Conclusiva n. 05054/2021-1**, a área técnica sugere o registro. O **Ministério Público de Contas**, por meio do **Parecer nº 05635/2021-3**, do Procurador Heron Carlos Gomes de Oliveira, manifestou-se no mesmo sentido, opinando pelo registro do ato.

Ante o exposto, acompanhando a área técnica e o Ministério Público de Contas, proponho **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a minuta de deliberação que submeto à apreciação.

Em 17 de novembro de 2021

MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Relatora

1. DECISÃO TC- 3918/2021

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator:

1.1 REGISTRAR a **PORTARIA N.º 092/2019**, que concede aposentadoria ao Sr. **JOÃO GILBERTO DUTRA DA SILVA**, a contar de **26/04/2019**, com proventos fixados em **R\$ 1.689,99**;

1.2 DETERMINAR ao **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DA SERRA** que instrua o processo do interessado com cópia da respectiva decisão de registro; e,

1.3 ARQUIVAR os autos, após o trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 03/12/2021 – 56ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sérgio Aboudib Ferreira Pinto, Sebastião Carlos Ranna de Macedo, Rodrigo Coelho Do Carmo.

4.2. Conselheiro Substituto: Márcia Jaccoud Freitas (relatora).

5. Membro do Ministério Público de Contas: Heron Carlos Gomes de Oliveira.

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Presidente